



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

Contrato nº 20 / 2019

Inexigibilidade de Licitação nº 03 / 2019

Processo Administrativo nº 1925 / 1 / 2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APREENSÃO DE ANIMAIS

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede na Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Wellington Machado de Moraes**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.705.997-6, inscrito no CPF sob nº 047.158.058/98, residente e domiciliado na Dr. Cerqueira Cesar, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outra lado a Empresa **ANGÉLICA MARIA DOS SANTOS SARAPUÍ - ME**, inscrita no CNPJ sob 33.155.419/0001-71, com sede na Rua Julio Holtz, 1111, Vila Nossa Sra. Aparecida, Sarapuí / SP, neste ato representada pela Sra. Angélica Maria dos Santos, inscrito no RG n. 45.716.612-5 CPF sob nº 386.886.248-01, residente e domiciliada à Rua Um, 27, Vila Nossa Senhora Aparecida, Sarapuí, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do processo de **administrativo 1925 / 1 / 2019**, com Inexigibilidade de Licitação n. 03/2019 e Contrato n. 20/2019, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:


CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Contratação de serviços de apreensão, transporte e guarda de animais de grande porte (equinos, asininos, muares, bovinos e bubalinos) soltos ou/e abandonados nas vias públicas do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço

2.1 - O preço para o presente ajuste é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, constante da proposta vencedora, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto do contrato.

2.2 - No preço proposto considerar-se-ão inclusos:

 1 W



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

- a. Possuir propriedade para prestação dos serviços a cerca de 1km do centro da cidade de Sarapuí, devidamente cercada, com pasto, sombra, água fresca e limpa, local coberto para abrigar os animais;
- b. O prestador deverá alimentar os animais com ração;
- c. Obriga-se a contratar um médico veterinário para cuidar dos animais;
- d. Possuir caminhão próprio para realização do transporte dos animais;
- e. Possuir ferramentas necessárias para realizar a apreensão dos animais.

CLÁUSULA TERCEIRA- Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso financeiro:

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.09	Diretoria de Agricultura e meio ambiente
18.541.0009.2019	Programa Força Rural e Meio Ambiente
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 204	Recurso Municipal (fonte de receita I)
Dotação	R\$ 15.000,00

CLÁUSULA QUARTA- Do Pagamento

O pagamento será realizado em até dez (10) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que as faturas estejam corretas e tenham sido atendidas rigorosamente as especificações da Ordem de Serviço (empenho). No caso de incorreção, serão devolvidas e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura.

CLÁUSULA QUINTA- Dos Prazos

O presente Instrumento terá vigência contratual de 3 (três) meses, a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA- Do Recebimento do Objeto

2
W



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

O objeto do presente contrato, estando de acordo com as especificações do Ofício 020/2019, da proposta e deste instrumento, será acompanhado e fiscalizado pelo Diretor de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

CLÁUSULA SÉTIMA- Dos Direitos e das Obrigações

7.1 - Dos Direitos

Constitui direito da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados em conformidade ao presente instrumento.

7.2 - Das Obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) fiscalizar o presente ajuste, através do Diretor de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

CLÁUSULA OITAVA - Da Inexecução do Contrato

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Penalidades e das Multas

10.1 A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

A - à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, e/ou outra penalidade prevista em lei, quando o contratante descumprir obrigações assumidas.

10.2 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações em face da licitação e do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a - Advertência por escrito.

b - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar com a CONTRATANTE por um período não superior a 2 (dois) anos.

10.3 As sanções previstas no item supra, poderão ser aplicadas juntamente com a multa.

10.4 - As penalidades estipuladas poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8666/93:

a- Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, após condenação definitiva.

b - Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.

c - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das obrigações da Contratada

11.1 - A contratada deverá capturar os animais soltos em via pública transportando-os em caminhão apropriado para tal finalidade, em boas condições de uso e de higiene, que não ofereça risco de fuga dos animais durante o trajeto, com alojamento até que o proprietário venha retirá-lo.

11.2 - Ao prestar o serviço de captura dos animais de grande e médio porte, a contratada promoverá a sua guarda 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, mediante Ordem de Serviço/ autorização da Prefeitura Municipal de Sarapuí, através da Diretoria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

11.3 - Para o cumprimento do objeto do contrato a contratada deverá:

11.3.1 - Disponibilizar caminhão em bom estado de conservação,



Prefeitura Municipal de Sarapu

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

equipado com rampa de acesso firme e com inclinação ampla e segura e ainda:

a) Os documentos do veículo devem estar regularizados junto ao Departamento de Trânsito – DETRAN;

b) Motorista habilitado de acordo com o exigido para o uso do caminhão;

11.3.2 – Disponibilizar instalações para a guarda dos animais capturados, atendendo as seguintes condições:

a) Possuir propriedade para a prestação de serviço de guarda de animais a cerca de 1 km do centro do Município de Sarapu, devidamente cercada, com pasto, sombra, água fresca e limpa, local coberto para abrigar os animais;

b) O local deve ser devidamente limpo, com estoque de alimentos (ração), observando-se os cuidados para afastar insetos e animais peçonhentos do local.

11.3.3 – A contratada deve manter um cadastro dos animais apreendidos, com seus respectivos dados: data e local de apreensão, foto da captura, espécie, raça, sexo e tamanho.

11.3.4 – É dever da contratada dar tratamento adequado aos animais capturados durante todo o processo de apreensão e guarda, fornecendo-lhe alimentação, água e condições apropriadas.

11.4 - A execução do objeto deste contrato estará correndo por conta da contratada, as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do serviço.

11.5 – A contratada deverá assumir prejuízos quanto ao estado de conservação e qualidade na execução do serviço, bem como pelos ônus decorrentes de despesas com transporte, extravio e danos acidentais no trajeto.

11.6 – A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, do serviço executado em que se verificarem vícios ou incorreções.

11.7 – A Contratada deverá substituir de imediato os caminhões e profissionais que forem considerados sem condição para a execução do serviço, sem prejuízo de outras sanções e penalidades na forma da legislação.

11.8 – De acordo com o art. 55, XIII da Lei Federal 8.666/93 a contratada deverá manter durante a validade do contrato todas as condições de habilitação e



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Da Legislação Aplicável

Aplicam-se à execução deste contrato as disposições da Lei Federal 8666/93, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios e disposições de direito pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itapetininga para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma.

Sarapuí, 16 de abril de 2019.

CONTRATANTE
Prefeito Municipal

CONTRATADA
ANGÉLICA MARIA DOS SANTOS SARAPUÍ - ME

Testemunha 1

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:

Testemunha 2

Nome:

RG:

CPF:

Endereço: